

Protocolo nº 71.901 de 18/05/2023 às 14:29:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **53.432** em **30/05/2023** e averbado no registro nº 14.783 de 16/05/2008 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06	R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Fundação St. Paul's de Apoio à Educação é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 17 de abril de 2008 por prazo de duração indeterminado, que tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Juquiá, 166 – 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01440-903, e poderá abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer outra cidade do Brasil, mediante decisão do Conselho Curador.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Fundação tem como objeto social a execução de atividades e finalidades de relevância pública e social voltados à promoção gratuita da educação de crianças e adolescentes e o fomento à cultura.

Parágrafo 1º - O Fundo Patrimonial é gerido de forma independente dos recursos da Instituidora e seus recursos serão aplicados na concessão de bolsas de estudos a estudantes e/ou auxílio financeiro às suas famílias, para custeio total ou parcial de sua educação na Escola Britânica de São Paulo (St. Paul's School) ou em outras instituições de ensino fundamental, médio ou superior, dentro de critérios financeiros e acadêmicos definidos pelo Conselho Curador da Fundação, de modo a assegurar o progresso educacional e sociocultural das crianças e jovens beneficiados.

Parágrafo 2º – A Fundação se dedicará exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 4º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 5º - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Parágrafo 6º - As atividades de atendimento à criança e ao adolescente observarão os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - A Fundação não tem caráter político-partidário, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Protocolo nº 71.901 de 18/05/2023 às 14:29:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **53.432** em **30/05/2023** e averbado no registro nº 14.783 de 16/05/2008 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06	R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Artigo 6º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. A aquisição, constituição de ônus ou alienação de imóveis dependerá de decisão do Conselho Curador e de parecer favorável do Ministério Público.

### **CAPÍTULO IV DA RECEITA**

Artigo 7º - A receita da Fundação será constituída:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII. por outras rendas eventuais.

Artigo 8º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º – É órgão da administração da Fundação o Conselho Curador, supervisionado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10 – A despeito da autorização constante do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99, o exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação.

Parágrafo 1º - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades.

Protocolo nº 71.901 de 18/05/2023 às 14:29:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **53.432** em **30/05/2023** e averbado no registro nº 14.783 de 16/05/2008 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º – Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 11 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO CURADOR**

Artigo 12 – A Fundação conta com um Conselho Curador a quem incumbe a definição da orientação geral das atividades a Fundação, visando o pleno alcance da causa expressa no seu objeto social, que balizarão sua gestão operacional, a cargo do Superintendente.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador é composto por, no mínimo, cinco, e no máximo, nove indivíduos, residentes no Brasil, nomeados pelo Presidente (*Chairman*) da Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo e aprovados pelo Comitê Estratégico (*Trustees*) da mesma Fundação, para cumprir mandato de até dois anos, com término coincidente com o do exercício social, permitidas reconduções.

Parágrafo 2º - Pelo menos três membros do Conselho Curador deverão deter ou ter o direito de deter um passaporte britânico ou ser filho de pai ou mãe que detenha ou tenha o direito de deter um passaporte britânico

Parágrafo 3º - No ato da posse, os Conselheiros firmarão os documentos apropriados relativos às políticas de conflito de interesses e uso de dados pessoais da Fundação.

Parágrafo 4º - No caso de ausência de qualquer dos membros do Conselho Curador na reunião, o Conselheiro impedido deverá indicar, entre os demais, aquele que o substituirá, situação em que o substituto terá direito ao seu voto e ao do Conselheiro substituído.

Parágrafo 5º - O Presidente (*Chairman*) da Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo 6º - No caso de falecimento, destituição, impedimento definitivo ou renúncia de quaisquer membros do Conselho Curador, o seu sucessor será designado, observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, para cumprir o período remanescente do mandato.

Artigo 13 - O Conselho Curador se reúne no mínimo duas vezes por ano, em data a ser designada pelo seu Presidente, e tem competência para deliberar sobre:

- A definição da orientação geral das atividades da Fundação e a concessão de auxílio financeiro e bolsas de estudos;
- A escolha e destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- A estrutura organizacional da Fundação, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;
- O Programa de Ação Anual, inclusive Orçamento, e suas eventuais alterações;
- O Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativas a cada exercício social, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- A oneração, aquisição, ou alienação de bens imóveis ou a sua permuta por outros mais rendosos ou mais adequados, e as participações societárias com ou sem direito de voto, eventualmente integrantes do patrimônio da Fundação;
- A abertura e encerramento de dependências da Fundação;

Protocolo nº 71.901 de 18/05/2023 às 14:29:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **53.432** em **30/05/2023** e averbado no registro nº 14.783 de 16/05/2008 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

- h. A reforma do presente Estatuto Social, inclusive o tocante à administração, mediante prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as disposições de lei e deste Estatuto;
- i. A extinção da Fundação, nos termos da Lei e do presente Estatuto;
- j. A transferência, caso a Fundação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, do respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- k. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou omissões oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades da Fundação que lhe forem submetidas e que não conflitem com atribuições definidas a outrem por este Estatuto.

Artigo 14 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão nomeados pelo Presidente (*Chairman*) da Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo e aprovados pelo Comitê Estratégico (*Trustees*) da mesma Fundação. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 15 - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas pelo Presidente do Conselho Curador, por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, quanto a antecedência será de 3 (três) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo 1º - A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Respeitado quórum maior exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões é, tanto na primeira convocação quanto na segunda, 15 (quinze) minutos após, de metade mais um dos integrantes do Conselho Curador, sendo considerados como presentes os Conselheiros substituídos. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos votos.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica. Em ambos os casos, os participantes poderão se manifestar por qualquer meio eletrônico que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. Os nomes dos participantes da reunião serão mencionados na ata, que produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Parágrafo 4º - Sempre que um Conselheiro tiver um interesse financeiro, profissional ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho Curador, este deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de Conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da Fundação. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Curador também poderão ser convocadas pelo seu Vice-Presidente, por 02 (dois) de seus membros ou pelo Presidente (*Chairman*) da Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo.

Artigo 17 - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho Curador poderá ser de qualquer de seus membros ou do seu Presidente.

Artigo 18 – O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Curador tomarão posse por meio da assinatura do correspondente termo, consignando-se seus dados pessoais completos.

Protocolo nº 71.901 de 18/05/2023 às 14:29:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **53.432** em **30/05/2023** e averbado no registro nº 14.783 de 16/05/2008 neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06	R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos, com mandato de até dois anos, coincidente com o mandato do Conselho Curador, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando ao Conselho Curador;
- Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;
- Recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária. Após a provada a diligência, será instada a Curadoria de Fundações para oficializar o procedimento, inclusive para a designação da entidade que realizará o trabalho contábil.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até 15 (quinze) de junho de cada ano, para ciência da proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Curador, e preferencialmente no mês de outubro para apreciação das contas do exercício findo, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas a aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica. Em ambos os casos, os participantes poderão se manifestar por qualquer meio eletrônico que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. Os nomes dos participantes da reunião serão mencionados na ata, que produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

## CAPÍTULO VIII DA SUPERINTENDENCIA

Artigo 21 - As operações cotidianas da Fundação incumbem ao Superintendente e à equipe de profissionais por si coordenada, os quais atuarão dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das diretrizes fixadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Curador selecionará, nomeará e contratará o Superintendente, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - O Superintendente e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação.

Artigo 22 - Compete ao Superintendente e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pelo Conselho Curador, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho Curador:

- Encaminhar ao Conselho Curador, com seu parecer, dossiês sobre pedidos de concessão de auxílio financeiro e bolsas de estudos endereçados à Fundação;
- Encaminhar ao Conselho Curador, para apreciação, o Programa de Ação Anual e o Orçamento, e suas eventuais alterações;
- Encaminhar ao Conselho Curador, para apreciação, as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em especial perante a Promotoria de Justiça de Fundações, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse da Fundação;
- Firmar, na forma das autorizações concedidas pelo Conselho curador, e administrar o cumprimento de ajustes, convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da Fundação;
- Firmar todo e qualquer instrumento contratual, inclusive para contratação de seguro-fiança;
- Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- Praticar os atos ordinários de gestão da Fundação, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho Curador, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Artigo 23 – A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras serão realizadas sempre em conjunto de dois, por um membro do Conselho Curador e o Superintendente ou, na sua ausência, um procurador.

Artigo 24 - São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação a Fundação, os atos de qualquer pessoa que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

#### **CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Artigo 25 – O exercício social da Fundação terá início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano.

Artigo 26 – Até o dia 1º (primeiro) de maio de cada ano, o Superintendente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: (i) estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; e (ii) fixação da despesa com discriminação analítica.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06	R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º - O Conselho Curador terá até 31 (trinta e um) de maio de cada ano para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas será encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.

Artigo 27 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 de dezembro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 30 de junho do mesmo ano.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração de resultados do exercício;
- III – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- V – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VI – parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame a qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

## CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 28 – A reforma ou adoção de novo texto do estatuto da Fundação deverá ser aprovada em reunião do Conselho Curador, com a presença do Superintendente, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes. Para que seja efetiva, a alteração ou reforma não poderá contrariar ou desvirtuar as finalidades da Fundação e deverá ser aprovada pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 29 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada por 2/3 de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

FUNDAÇÃO ST. PAUL'S DE APOIO À EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF N° 09.624.241/0001-86  
ESTATUTO SOCIAL

Artigo 30 – No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo 1º – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para a Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura ou, caso essa tenha deixado de existir à época, a outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e seja devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31 – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Parágrafo único – Os integrantes dos Conselhos e o Superintendente da Fundação exercerão seus mandatos e designações como atos personalíssimos e, como tal, para exercício das suas atribuições, não poderão constituir procuradores.

Artigo 32 - O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

ANTHONY FRANCIS  
BRUCE  
JEZZI:12779614846

Assinado de forma digital por  
ANTHONY FRANCIS BRUCE  
JEZZI:12779614846  
Dados: 2023.05.05 17:23:22 -03'00'

Anthony Francis Bruce Jezzi  
Presidente do Conselho Curador

Advogada responsável  
THAIS JENIFFER  
FREIRE AMANCIO  
DA ROCHA  
Assinado de forma digital  
por THAIS JENIFFER FREIRE  
AMANCIO DA ROCHA  
Dados: 2023.04.25 14:59:27  
-03'00'  
Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha  
OAB/SP 411.029